



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE NO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: DESAFIOS E LEGISLAÇÃO.

Maria Júlia Da Silva Pinto¹, Maria Gabriela Silva Alves²

RESUMO

Com o avanço acelerado das tecnologias digitais e a crescente coleta e processamento de dados pessoais cada vez mais intrusivos, a proteção de dados e a privacidade tornaram-se questões cruciais. Este artigo examina os desafios enfrentados na proteção de dados pessoais e na preservação da privacidade em um cenário de desenvolvimento e inovação tecnológica, discutindo as regulamentações existentes e os seus desafios na contemporaneidade. A análise inclui uma revisão da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), e explora como o manejo de informações sensíveis pode ser adaptado para lidar com os desafios tecnológicos e a proteção da privacidade dos indivíduos.

Palavras-chave: proteção de dados; inovação tecnológica; dados sensíveis; Lei Geral de Proteção de Dados.

1 INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica transforma profundamente a maneira como as informações são coletadas, processadas e compartilhadas. Nesse novo panorama, os dados pessoais e sensíveis adquiriram um valor estratégico significativo, impulsionando a necessidade de uma regulamentação robusta para proteger a privacidade dos indivíduos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, n.º 13.709/2018, surge como uma resposta a essa demanda crescente, estabelecendo diretrizes para a proteção de dados e reforçando a tutela dos direitos fundamentais à liberdade, privacidade e autodeterminação informativa.

Neste contexto, o direito à privacidade, que tradicionalmente se concebe como um espaço de ausência de intrusão, evoluiu para abranger um controle mais explícito sobre as informações pessoais e assim, a concepção contemporânea de privacidade enfatiza a capacidade do indivíduo de gerenciar e consentir o uso de seus dados. Contudo, o rápido avanço das tecnologias de



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

informação e comunicação desafia continuamente a capacidade dos indivíduos em exercer um controle efetivo sobre o compartilhamento dos seus dados.

Como resultado, a LGPD, ao incorporar princípios fundamentais de respeito à privacidade e à proteção de dados, visa adaptar o ordenamento jurídico brasileiro às exigências de uma sociedade digitalizada considerando o binômio segurança dos dados e privacidade individual. Entretanto, a efetividade dessa legislação enfrenta desafios significativos, especialmente em um cenário globalizado onde os dados transcendem fronteiras e as práticas de tratamento variam substancialmente, exigindo não apenas uma adaptação normativa, mas também um compromisso contínuo com práticas de transparência e segurança.

Adicionalmente, o consentimento do usuário frequentemente é um mecanismo insuficiente para garantir a proteção efetiva dos dados, uma vez que é obtido de forma superficial, sem que os titulares de dados compreendam plenamente o escopo e as implicações do tratamento de suas informações. Essa limitação do consentimento como base legal para o tratamento de dados demanda uma reflexão crítica sobre alternativas que possam oferecer uma proteção resistente.

Este artigo visa examinar os desafios contemporâneos relacionados à proteção de dados pessoais e à privacidade no contexto do desenvolvimento tecnológico e das inovações digitais. Serão abordadas as implicações à luz da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.709/18 (Lei de proteção de dados pessoais). O estudo procurará identificar as principais dificuldades persistentes nos dias atuais, mesmo com a consolidação de normativos que imputam responsabilidade civil. A análise será conduzida através de uma metodologia bibliográfica e descritiva, utilizando fontes secundárias e dados recentes para proporcionar uma compreensão abrangente e crítica dos temas em questão.

2 DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Nas últimas décadas, o avanço tecnológico transformou profundamente as dinâmicas sociais e econômicas globais, tornando necessário debater sobre a vulnerabilidade dos dados



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

personais e da privacidade, frente à ascensão da tecnologia. Em suma, esse cenário é um desafio complexo para as ciências jurídicas e para resguardar direitos humanos fundamentais que não podem ser relativizados.

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) permitiram a emergência do ciberespaço, consolidando a sociedade informacional. Este novo espaço, materializado pela interconexão de computadores e a difusão da internet, passou a integrar o cotidiano das pessoas de forma profunda e irreversível.

No entanto, conforme Galgiano (2008, p. 106),

com o avanço tecnológico, os atentados à intimidade e à vida privada, inclusive por meio da rede mundial de computadores (Internet), tornaram-se muito comuns. Não raro determinadas empresas obtêm dados pessoais do usuário (profissão, renda mensal, hobbies), com o propósito de ofertar os seus produtos, veiculando a sua publicidade por meio dos indesejáveis spams, técnica ofensiva à intimidade e à vida privada.

Em outras palavras, o que se vislumbra na prática é a violação da privacidade, direito resguardado constitucionalmente.

A Constituição Federal de 1988 declara, em seu artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, direitos que estão diretamente relacionados à ideia de proteção de dados. Neste ínterim, Silva (2017) ressalta que o amplo sistema de informações computadorizadas gera um processo de esquadramento das pessoas, expondo-as a uma devassa em sua individualidade.

A violação da privacidade, segundo o autor, é agravada pela facilidade com que a tecnologia permite a interconexão de informações e a criação de grandes bancos de dados, expondo a vida dos indivíduos sem sua autorização ou conhecimento. A Constituição não ignorou essa ameaça, assegurando em seu texto a proteção da privacidade, além de garantir ao lesado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação de sua intimidade, vida privada, honra e imagem.

Torna-se claro, portanto, que no contexto da sociedade informacional, a informação emergiu como uma nova forma de matéria-prima, com um papel tão central quanto o que a terra,



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

as máquinas a vapor e a eletricidade desempenharam em eras anteriores. Bioni (2019) destaca que a informação, ao ser tratada e transformada em dados estruturados, pode gerar renda e demonstrar a viabilidade de produtos, o que impacta diretamente na necessidade de regulamentação do uso de informações pessoais, visando à proteção da privacidade no meio eletrônico.

Além do dispositivo nacional, o direito à privacidade está tutelado no artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “ninguém será sujeito a interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”; e o artigo 11 da Convenção Americana de Direito Humanos e outros dispositivos normativos:

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.
3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

Esse tema sempre teve extrema relevância para sociedade, prova disso é que desde os primórdios há a busca por criptografar e proteger informações. Exemplo disso é a cifra Atbash, a Cifra de César, o bastão de Licurgo, a construção da máquina Enigma (que convertem texto em um resultado criptografado). Logo, é intrínseco ao ser humano a necessidade de garantir a sua privacidade, não sendo o direito passível de relativização.

3 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

No panorama atual, apesar das regulações que visam a garantia da privacidade, a proteção de dados pessoais emerge como uma das questões mais críticas para a sociedade contemporânea, fazendo com que o direito à privacidade, essencial para a afirmação da dignidade humana, seja constantemente desafiado pelas novas dinâmicas de coleta, armazenamento e compartilhamento de informações pessoais. Dessa forma, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada no Brasil em 2018, surge como uma resposta a esses desafios, buscando



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

garantir a proteção dos direitos fundamentais, como a privacidade e a liberdade, e promovendo a autodeterminação informativa dos indivíduos.

Nesse contexto, a LGPD estabelece uma série de diretrizes e princípios fundamentais para o tratamento de dados pessoais, como a exigência de consentimento do titular para o processamento de seus dados. Este consentimento, conforme a lei, é um elemento essencial, conferindo aos cidadãos direitos significativos, como o de solicitar a exclusão de seus dados de qualquer banco de dados, revogar o consentimento previamente dado e transferir seus dados para outro fornecedor de serviços.

Assim sendo, ao longo do seu texto normativo, especificamente no artigo 2ª, a LGPD expõe seus fundamentos que são o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Em resumo, ao estabelecer esses parâmetros, a LGPD vislumbra salvaguardar a privacidade. Além disso, outro ponto fundamental, é conscientizar o indivíduo sobre quais dados estão sendo compartilhados e tratamento deles, consoante o artigo 6º e seus incisos. In verbis:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

— 23 a 27 de setembro de 2024 —

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Com o respaldo estabelecido, qualquer atitude que viole as diretrizes acarretará em responsabilização civil. Além do mais, os dados abrangidos pela LGPD são amplos e atingem a todos que estão situados no Brasil. É importante frisar que não havia nenhuma lei específica sobre o tema, mas o Estado brasileiro utiliza-se do Marco Civil da internet (lei 12.965/14) e seu Decreto Regulador (decreto 8.771/16), bem como a Constituição em seu art. 5º inciso X, tratando sobre a inviolabilidade da intimidade, vida privada e imagem.

O escândalo da Cambridge Analytica, revelado em 2018, envolveu a coleta e uso indevido de dados pessoais de milhões de usuários do Facebook sem seu consentimento. Essa



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

empresa usou esses dados para criar perfis psicológicos detalhados dos eleitores, que foram então utilizados para direcionar propaganda política personalizada durante campanhas eleitorais, incluindo a eleição presidencial dos EUA em 2016 e o referendo do Brexit no Reino Unido.

Esse fato gerou um intenso debate sobre a privacidade de dados, já que devido às permissões de privacidade do Facebook na época, a empresa obteve informações de cerca de 80 milhões de perfis. Através desse caso, é possível refletir sobre a importância da privacidade e as implicações da LGPD.

4 A RELAÇÃO ENTRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E O USO IRRESTRITO DE DADOS

Inúmeros são os desafios enfrentados para salvaguardar os dados sensíveis dos indivíduos, mesmo que a LGPD tenha solidificado esses direitos inerentes à dignidade humana. Isto posto, é impreterível pontuar que os problemas persistem e a sociedade brasileira carece de conscientização para manipular esses dados.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), define como dados pessoais as informações acerca da origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos, dados relacionados à saúde, vida sexual, informações genéticas e biométricas (BRASIL, 2018). Esses dados, devido à sua natureza, requerem uma proteção especial e restrições rigorosas ao tratamento, posto que estão intrinsecamente ligados aos direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos.

O fenômeno da evolução tecnológica, por si só, já é um obstáculo a ser enfrentado, uma vez que apesar dos esforços para consolidar as leis de proteção de dados, o arcabouço normativo não consegue acompanhar as transformações. Em outras palavras, a regulamentação de uma tecnologia é um processo moroso e, conseqüentemente, não acompanha as novas ameaças e suas vulnerabilidades.

Nesse sentido, Isabela Maiolino, coordenadora de Normatização da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), é enfática ao afirmar: “Sempre que surge uma nova



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

tecnologia, a nossa tarefa é normatizar, mas a regulação não caminha tão rápido como a própria evolução digital. Este é o ponto: ou você se atualiza ou você normatiza aquele tema com o receio de que ele se torne desatualizado rapidamente”.

Em síntese, como desafios a serem enfrentados, pode-se mencionar a coleta de dados, utilizada pelas empresas para construção de publicidade direcionada ao consumidor; o acesso fácil a informações, uma vez que os dados estão reunidos em um mesmo aplicativo, site ou serviço online; e a falta de conscientização, já que o agrupamento de dados pode ocorrer sem o conhecimento ou consentimento do usuário.

Todos esses obstáculos citados estão, diretamente e indiretamente, relacionados, uma vez que não há como abordar a utilização de dados por empresas, sem mencionar o agrupamento de dados e a falta de informação por parte da sociedade. O crescente uso de aplicativos, sites e softwares desencadeou uma cadeia de fornecimento de dados, já que utilizam da argumentação de um serviço mais personalizado. Aliado a esse ciclo, para acentuar a problemática, a população brasileira não está familiarizada com a cultura de proteção de dados.

Para firmar esse entendimento, Rodolfo Tamanaha afirma:

O sonho de uma empresa é conseguir identificar uma pessoa, saber seus gostos, conhecer seu perfil, o que andou pesquisando na internet ou onde ela está localizada. Tudo isso para oferecer um marketing cada vez mais direcionado. Mas, em contrapartida, isso pode ocasionar uma violação de privacidade, que deverá ser reparada.

Isto posto, evidencia-se a conexão entre os entraves para preservar os dados sensíveis de cada indivíduo.

A desinformação do brasileiro, consoante Daniel Markuson, está atrelada a negligência com questões básicas, mas que são fundamentais para o bom funcionamento de aplicativos e serviços online. Prova disso é que, em consonância com o estudo realizado pela NordVPN 2021, apenas 38% da população tem o hábito de ler os termos de uso antes de concordar. Assim sendo, essa prática abre margem para políticas abusivas.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Trujillo Ferrari (1974), “ciência é todo um conjunto de atitudes e de atividades racionais, dirigida ao sistemático conhecimento com objetivo limitado, capaz de ser submetido a verificação.” Assim, é necessário que ao delimitar e interpretar uma realidade observada, seja seguido um método.

Para investigar o tema da proteção de dados pessoais e privacidade no contexto do desenvolvimento e inovações tecnológicas, este artigo utilizará uma metodologia combinando pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo através do método Bardin. Inicialmente, será realizada uma revisão sistemática da literatura utilizando o protocolo prisma, abrangendo obras acadêmicas, legislação relevantes, e jurisprudência pertinente ao tema. Esse levantamento bibliográfico permitirá uma compreensão aprofundada das questões legais e tecnológicas relacionadas à privacidade e proteção de dados, destacando suas características e possíveis desafios enfrentados.

A coleta de dados envolverá a análise de conteúdo disponível em bases como o site da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, além de relatórios e documentos fornecidos por organizações de direitos digitais e empresas de tecnologia. A seleção dos documentos será realizada com base na relevância e na qualidade, garantindo a homogeneidade do material analisado.

O objetivo final será identificar tendências e padrões emergentes no campo da proteção de dados pessoais, oferecendo uma compreensão detalhada dos desafios e oportunidades que surgem com o avanço tecnológico no Brasil.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O intenso desenvolvimento tecnológico trouxe consigo uma complexidade crescente na utilização de dados pessoais e sensíveis. Em um mundo hiperconectado, a privacidade dos indivíduos está constantemente sob ameaça, especialmente devido ao uso irrestrito de dados pessoais por diversas entidades. A globalização, ao integrar as sociedades nacionais em redes



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

tecnológicas, reconfigurou o cenário mundial e suas culturas, gerando consequências multidimensionais, entre elas a necessidade de uma proteção robusta e eficaz dos dados pessoais.

Portanto, o uso das tecnologias e, conseqüentemente, de dados pessoais, é uma manifestação da capacidade humana de transformar o ambiente ao seu redor, otimizando meios para obter resultados mais vantajosos, menos onerosos e, em certos casos, informações privilegiadas. No entanto, esse avanço também traz uma série de desavenças, sendo a proteção social e os direitos humanos uma preocupação central para resguardar a dignidade humana diante das novas tecnologias.

Nesse sentido, a LGPD surge como um instrumento jurídico essencial para garantir que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam respeitados em um ambiente de rápida inovação tecnológica. A necessidade de proteger dados pessoais por meio de legislação específica decorre da crescente importância dessas informações nos novos modelos de negócios, que muitas vezes envolvem o uso de dados para fins comerciais e de vigilância e assim, não apenas protege a privacidade, mas também assegura que o livre desenvolvimento da personalidade e a dignidade dos indivíduos sejam mantidos em um contexto onde os dados pessoais se tornaram um recurso valioso e, ao mesmo tempo, vulnerável a violações.

No entanto, apesar dos benefícios acarretados com a implantação da LGPD, ainda há barreiras a serem enfrentadas, a fim de garantir que a evolução tecnológica não comprometa um direito fundamental para o ser humano, a privacidade. A LGPD traz as diretrizes a serem seguidas, no entanto, ainda carece de efetivação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento tecnológico alterou profundamente os processos sociais e a sociedade como um todo. O Direito, enquanto ciência social, precisa acompanhar essas transformações, adaptando-se à nova realidade de uma sociedade hiperconectada. A dignidade da pessoa humana, como princípio fundamental, deve ser respeitada e protegida por meio de um novo conceito de uso, armazenamento e transferência de dados, assegurando que as tecnologias modernas sejam



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

utilizadas de forma a promover e proteger os valores humanos essenciais. A LGPD, nesse contexto, representa um passo crucial na salvaguarda desses direitos fundamentais, reconhecendo a promoção dos Direitos Humanos como uma justificativa central para a tutela dos dados pessoais.

É necessário pensar em ações conjuntas (profissionais da área, governo, empresas, usuários), para garantir a efetiva aplicação dos direitos humanos e da LGPD. A evolução tecnológica é palpável e sofrerá diversas modificações, no entanto, há de ser pensado em como superar as adversidades e preservar o direito à privacidade de dados.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento. Ed 1. Vol. único. Rio de Janeiro: Forense, 2019

BRASIL. Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário. Novo curso de Direito Civil: abrangendo o código de 1916 e o novo Código Civil (2002). 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 106.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em:

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos, Pacto de San José de Costa Rica, 1969.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

PODCAST JURÍDICO DA FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRASÍLIA (FPMB) #001: Lei Geral de Proteção de Dados. Entrevistado: Rodolfo Tamanaha. Entrevistadora: Isabela Maiolino. [S. l.]: 14 out. 2021. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/1fgWhDDHZK5o3KED1PpwmO?si=f5f2dd0d2b9e4e60>.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40 Ed. São Paulo: Malheiros, 2017.